



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa para o fornecimento com instalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo VRF (*Variable Refrigerant Flow*) para atender os gabinetes de juízes e salas de audiência do Fórum da Comarca de Anápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 06/2023 e neste instrumento, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS** e a empresa

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **201910000194372**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm, entre si, justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme **Edital nº 06/2023**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço – Lote Único**, sob a sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e observadas, as seguintes cláusulas e condições.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Fornecimento com instalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) para atender os gabinetes de juízes e salas de audiência do Fórum da Comarca de Anápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital nº 06/2023 e seus anexos.

II – Os equipamentos serão instalados no Fórum da Comarca de Anápolis, localizado na Av. Sen. José Lourenço Dias, 1311 – St. Central, Anápolis – GO, 75020-010.

III – As especificações técnicas quanto a descrição do sistema, a especificação dos equipamentos e lista de materiais necessários estão dispostos no Anexos I do Termo de Referência.

IV – Os layouts e outras informações acerca dos locais de instalação das unidades internas e externas do sistema VRF, estão relacionadas no Anexos II do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Licitação nº 06/2023 – PROAD 201910000194372, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº _____, Programa de Trabalho nº _____, Natureza Despesa nº _____, conforme Nota de Empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____ (_____), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

respectivos orçamentos no valor de R\$ (_____) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo do serviço pela fiscalização, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

I – Fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo VRF, incluindo todos os componentes e acessórios necessários para seu pleno funcionamento e sua automação;

II – Elaborar e fornecer um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização adquirido. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento ou de algum componente e em casos de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros correlato a eles, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III – Executar, após o recebimento do serviço, a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de todas as peças, insumos, componentes, ferramentas e mão de obra que se fizerem necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas ligados a eles, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, pelo período especificado no item 7 – **DA GARANTIA** do Termo de Referência. Todos os serviços de manutenção devem seguir o PMOC elaborado pela empresa e previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**;

IV – A **CONTRATADA** deve ser credenciada pela fabricante dos equipamentos para proceder com suas instalações, de modo a preservar a garantia dos mesmos. O certificado de credenciamento deve ser enviado ao **CONTRATANTE** para análise, juntamente com ART assinada pelo Engenheiro Mecânico da empresa **CONTRATADA**, que será o responsável técnico do serviço.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

I – A CONTRATADA terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, para executar completamente o objeto do Termo de Referência. Isso inclui o fornecimento, instalação e start-up dos equipamentos. Os serviços devem ser agendados previamente no Fórum de Anápolis e devem ser realizados no período compreendido entre 08h00min e 18h00min, nos dias úteis;

II – O pagamento será feito em parcela única, após a execução completa do objeto e ateste de recebimento do **CONTRATANTE**, conforme explicado no Termo de Referência;

III – É condição essencial para que o pagamento seja feito a entrega por parte da empresa de uma declaração assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico do contrato afirmando e se comprometendo a fornecer os serviços de manutenção na forma e pelo prazo descritos;

IV – Recebimento provisório: O objeto do Termo de Referência será considerado recebido provisoriamente quando o **CONTRATANTE** redigir o Termo de Recebimento Provisório, o que será feito assim que os equipamentos de ar condicionado, incluindo o sistema de automação, forem devidamente testados e estiverem em pleno funcionamento;

V – Recebimento definitivo: Após 30 (trinta) dias de uso do sistema VRF, caso não se constate nenhum problema em sua operação, instalação ou em qualquer de seus componentes, o **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento definitivo do objeto. A emissão de tal termo não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades técnicas e legais que podem surgir posteriormente, como as relacionadas a vícios ocultos, por exemplo. Além disso, para recebimento definitivo do objeto, a **CONTRATADA** deve apresentar documentação que comprove que realizará os serviços de manutenção descritos no Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

VI – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

VII – Para que a contratação produza os resultados pretendidos pelo **CONTRANTE** a **CONTRATADA** deverá:

a) Fornecer todos os equipamentos e componentes necessários para atender a demanda de refrigeração. O Anexo I do Termo de Referência contém a lista dos equipamentos principais necessários para atender a demanda de climatização, ou seja, evaporadoras e condensadora, juntamente com suas capacidades de refrigeração. Os demais componentes, peças, insumos, ferramentas e mão de obra pertinentes às necessidades da instalação dos equipamentos, como distribuidores, tubulações frigorígenas, cabeamento elétrico, dentre outros, não estão incluídos nesse Anexo, mas devem ser considerados e incluídos nas propostas das empresas;

b) Realizar a instalação completa dos equipamentos, incluindo, mas não se restringido a evaporadoras, condensadora, tubulações frigorígenas, adequação de estruturas civis e montagens elétricas;

c) Realizar a instalação, parametrização, startup e treinamento de controle central de automação das máquinas instaladas, que podem ser feitas por controlador central físico, instalado na sala de manutenção do Fórum de Anápolis ou, por sistema em rede com supervisor com interface web. O sistema de automação não deve, sob hipótese nenhuma, implicar necessidade do **CONTRATANTE** contratar a fabricante dos equipamentos para fornecer serviços de manutenção ou licenças para uso do sistema supervisor.

d) Fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema (com atendimento de chamados em até uma hora), com fornecimento de todos e quaisquer componentes, peças, materiais, acessórios, insumos e mão de obra que se fizerem necessários, pelo período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo do serviço pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

I – A garantia mínima dos bens será de 12 (doze) meses a contar a partir da data de recebimento definitivo do serviço pela fiscalização. A instalação deverá ser feita por empresa credenciada e autorizada pelo fabricante do equipamento. Também serão observadas as condições estabelecidas por fabricantes nas situações em que a garantia ofertada seja maior que a legal;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

II – Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva (com início de atendimento de chamados em até 1 (uma) hora após sua abertura) das máquinas instaladas, com fornecimento e instalação de todas as peças, insumos, componentes, ferramentas e mão de obra que se fizerem necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas ligados a eles, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**. Os serviços de manutenção devem seguir o PMOC elaborado pela empresa e aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**;

III – A assistência técnica, quando necessária, e durante o prazo de garantia do fabricante, farse-á no local onde estiver instalado o equipamento, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a sua retirada e devolução nos respectivos locais. Caso haja necessidade de conserto de algum componente ou equipamento fora do local de instalação, a **CONTRATADA** deverá informa o **CONTRATANTE**, de forma detalhada, quais são estes componentes ou equipamentos removidos e a previsão de retorno dos mesmos, tudo isso, sendo respaldado por documentos legais e oficiais, os quais o **CONTRATANTE** previamente deverá analisar, para que sejam produzidos os devidos efeitos;

IV – Caso haja necessidade de vistoria, intervenção ou análise técnica por parte da fabricante dos equipamentos, seja nas máquinas em si ou no sistema de automação, a **CONTRATADA** deverá providenciar esses serviços junto à fabricante, sem ônus adicional o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e executar, tudo que for necessário (materiais, ferramentas, peças, insumos, mão de obra) para a instalação dos equipamentos de modo a garantir o pleno funcionamento dos mesmos;

II – Assumir a integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA da respectiva região, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425 de 1998, devendo apresentá-la até 10 dez dias antes do início da execução dos serviços;

III – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos satisfatórios e suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

VI – Assegurar, aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho, equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

VII – Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

VIII – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

X – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de instalação, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança e higiene;

XII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XVI – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XVII – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e insumos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XVIII – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

XIX – Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for solicitado por este, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XX – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;

XXI – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXII – Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXIII – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

XXIV – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não sejam danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

XXV – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXVI – Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA:

a) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

XXVII – Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

XXVIII – Substituir qualquer funcionário da equipe que executará os trabalhos no Fórum de Anápolis, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**;

XXIX – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Exercer a fiscalização sobre o recebimento do objeto por meio da equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do contrato, procedendo o ateste na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

II – Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade identificada no fornecimento ou execução do objeto, solicitando a substituição de equipamento defeituoso ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

III – Proceder o pagamento na forma e prazo pactuados;

IV – Atestar as notas fiscais relativas ao efetivo fornecimento, pelos servidores



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

competentes, conforme nota de empenho;

V – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

II – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato;

V – A nota fiscal/fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993;

VI – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

VII – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VIII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

IX – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

X – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

XI – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XII – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XIV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XVI – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial o previsto no item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber;

XVIII – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XIX – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

cronograma físico de obras não cumprido;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato (saldo), em caso de descumprimento parcial da obrigação;

V – Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso;

VI – As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VII – A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

§2º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar, como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisar a prestação dos serviços ou fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa;

VIII – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;

IX – O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A **CONTRATADA** deverá observar as determinações contidas nos Itens 17 do Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor constante deste contrato é fixo, porém, reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do artigo 40, XI e artigo 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

I – Ficam designados como Gestor e Fiscal do Contrato:

Gestor do Contrato	Eng. Eletricista José Eduardo Stort Fernandes	Diretor da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições
Fiscal Técnico	Eng. Mecânico Thiago Pandim Barbosa Machado	Assistente Técnico de Engenharia

II – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para a rescisão do presente contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da mesma Lei.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º No caso de rescisão, a **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços nos termos aqui avençados, até que seja contratada, a critério do **CONTRATANTE**, outra empresa.

§3º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

II – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I – É permitida a subcontratação parcial do objeto, no que tange serviços de construção civil ou instalações elétricas necessárias para o pleno funcionamento do sistema VRF. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, ou seja, dos serviços referentes aos equipamentos de ar condicionado em si, a saber, evaporadoras, condensadora, tubulações da rede frigorígena e tubulações de dreno;

II – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o reparo das instalações prediais que venham a ser danificadas em função da execução dos serviços subcontratados, podendo utilizar materiais e acabamentos similares quando houver impossibilidade de utilizar materiais e acabamentos idênticos aos existentes e perante aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**;

III – A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

IV – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

I – A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

II – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

III – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

IV – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I – Todas as práticas de execução dos serviços devem estar em condições adequadas de limpeza, operação e controle. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

- a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e pelo fabricante;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) Providenciar a destinação ambientalmente correta de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, observando o disposto em legislação específica;
- d) Nos termos da Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, providenciar a correta destinação de todos os resíduos provenientes da execução dos serviços de que trata o Termo de Referência.

II – Ao final dos serviços, para recebimento definitivo por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve emitir um relatório técnico atestando e comprovando que todos os materiais, detritos e resíduos gerados durante a instalação do sistema VRF foram devidamente descartados, conforme especificado pela legislação ambiental e por normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva

CONTRATANTE

(Representante da Empresa)

CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 620527795598 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201910000194372 (Evento nº 18)

VINICIUS BALESTRA BAIÃO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 24/01/2023 às 12:58

